



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Cerquillo**

CERQUILHO, 15 DE SETEMBRO DE 2017 • ANO 001 • EDIÇÃO 14 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



## FEIRÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO 2017

REALIZAÇÃO:



Cidade das Rosas e dos Tropeiros



## Fundo Social oferece 50 novas vagas em cursos

*As inscrições podem ser realizadas de 19 a 21 de setembro*

O Fundo Social de Solidariedade abrirá 20 vagas para o curso de crochê, 8 para o de boneca de pano, 12 vagas para o de artesanato em feltro e 30 para culinária.

A inscrição será de 19 a

21 de setembro, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, na Rua José Maria Gonçalves, 540 - bairro Cidade Jardim. As vagas são limitadas. Para realizar a inscrição é necessário apresentar RG, comprovante de endereço e ter

idade mínima de 18 anos.

Os cursos serão realizados uma vez por semana e terão início em outubro, com duração total de dois meses. Para mais informações, entre em contato pelo (15) 3384-5310.

## Segunda edição terá mais de 80 expositores

*O evento será nos dias 6, 7 e 8 de outubro*

A Prefeitura Municipal através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e em parceria com a Associação Comercial de Cerquillo convidam toda a população para comprar barato e com procedência no 2º Feirão da Indústria e do Comércio de Cerquillo.

Nesta segunda edição, serão mais de 80 expositores da

nossa cidade nos mais diversos segmentos de mercado, praça de alimentação ampliada com a participação de entidades beneficentes e espaço kids.

O evento será realizado nos dias 6, 7 e 8 de outubro, na sexta-feira, abre às 17h e vai até às 22h. No sábado o funcionamento é das 10h às 22h e no domingo das 10h às 19h.

Participe e faça boas compras!



*Qual é o nome perfeito para o*  
**NATAL EM CERQUILHO?**



Natal Mágico



Natal das Rosas



Natal Encantado

A Prefeitura de Cerquillo convida toda a população para participar da enquete sobre o nome perfeito para o Natal da nossa cidade. Acesse a página oficial do facebook ([facebook.com/PrefeituraDeCerquillo](https://facebook.com/PrefeituraDeCerquillo)) e vote na sua opção favorita!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº. 08/17 VISA - FOLHA 01/04

### A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUILHO DEFERE:

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 893/17 DATA DE PROTOCOLO: 08/06/2017  
 CEVS: 351150801-863-000330-1-4 DATA DE VALIDADE: 29/08/2018  
 RAZÃO SOCIAL: ANNA LUIZA BUENO ALVES  
 CNPJ/CPF: 35425365802  
 ENDEREÇO: RUA NATALE DE NADAI, 93 SALA 4 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: ANNA LUIZA BUENO ALVES CPF: 35425365802  
 RESP. TÉCNICO: ANNA LUIZA BUENO ALVES CPF: 35425365802  
 CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 105090 UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 29/08/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 544/17 DATA DE PROTOCOLO: 04/04/2017  
 CEVS: 351150801-464-000004-1-8 DATA DE VALIDADE: 14/06/2018  
 RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL LUFEGA LTDA - EPP  
 CNPJ/CPF: 64.708.571/0001-68  
 ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 242 - JARDIM ESPLANADA  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: RODRIGO BERTOLA GAIOTTO CPF: 29413795843  
 RESP. TÉCNICO: RODRIGO BEZERRA DE MENESES CPF: 28687378890  
 CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR.: 33211 UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 14/06/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 1159/17 DATA DE PROTOCOLO: 07/08/2017  
 CEVS: 351150801-865-000048-1-2 DATA DE VALIDADE: 23/08/2018  
 RAZÃO SOCIAL: GRAZIELA CRISTINA BUFALO BARROS  
 CNPJ/CPF: 27724118850  
 ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 1011 SALAS 01/03 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: GRAZIELA CRISTINA BUFALO BARROS CPF: 27724118850  
 RESP. TÉCNICO SUBST.: TAINARA AGOSTINI DA SILVA CPF: 42117543863  
 CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 229861-F UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 23/08/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 953/17 DATA DE PROTOCOLO: 22/06/2017  
 CEVS: 351150801-477-000035-1-4 DATA DE VALIDADE: 25/08/2018  
 RAZÃO SOCIAL: OTICA TERCEIRA VISAO DE CERQUILHO LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 09.470.389/0001-03  
 ENDEREÇO: RUA DR CAMPOS, 211 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: NICOLAS MORAES SALVADOR CPF: 27616198899  
 RESP. TÉCNICO: ANDRE LUIZ DALMAZZO DE CARVALHO CPF: 31953540805  
 CBO: 223910 CONSELHO PROF.: N/A Nº INSCR.: ISENTU UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 25/08/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 954/17 DATA DE PROTOCOLO: 22/06/2017

CEVS: 351150801-477-000035-1-4 DATA DE VALIDADE: 25/08/2018  
 RAZÃO SOCIAL: OTICA TERCEIRA VISAO DE CERQUILHO LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 09.470.389/0001-03  
 ENDEREÇO: RUA DR CAMPOS, 211 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: NICOLAS MORAES SALVADOR CPF: 27616198899  
 RESP. TÉCNICO SUBST.: NICOLAS MORAES SALVADOR CPF: 27616198899  
 CBO: 223910 CONSELHO PROF.: N/A Nº INSCR.: ISENTU UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 25/08/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 1154/17 DATA DE PROTOCOLO: 03/08/2017  
 CEVS: 351150801-863-000114-1-0 DATA DE VALIDADE: 17/10/2017  
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
 CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26  
 ENDEREÇO: RUA DA FAZENDINHA, 333 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: CLAUDIA MARIA REIMANN BASTON CPF: 08417464867  
 RESP. TÉCNICO SUBST.: VIVIAN NUNES SCUDELER CPF: 40708221866  
 CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 116083 UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 801/17 DATA DE PROTOCOLO: 17/05/2017  
 CEVS: 351150801-869-000027-1-2 DATA DE VALIDADE: 09/08/2018  
 RAZÃO SOCIAL: PREVILAB ANALISES CLINICAS LTDA.  
 CNPJ/CPF: 01.417.248/0043-74  
 ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 539 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: JOSE RENATO MACHADO CPF: 07869603880  
 RESP. TÉCNICO: DANIELA ROSSI RODRIGUES DE MORAES CPF: 37682101890  
 CBO: 221205 CONSELHO PROF.: CRBM Nº INSCR.: 22306 UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 1051/17 DATA DE PROTOCOLO: 12/07/2017  
 CEVS: 351150801-863-000329-1-3 DATA DE VALIDADE: 27/07/2018  
 RAZÃO SOCIAL: VIVIAN NUNES SCUDELER  
 CNPJ/CPF: 40708221866  
 ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO DA SILVA PONTES, 384 SALA 7 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: VIVIAN NUNES SCUDELER CPF: 40708221866  
 RESP. TÉCNICO: VIVIAN NUNES SCUDELER CPF: 40708221866  
 CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 116083 UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 27/07/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 1150/17 DATA DE PROTOCOLO: 03/08/2017  
 CEVS: 351150801-863-000299-1-2 DATA DE VALIDADE: 03/08/2017  
 RAZÃO SOCIAL: MAURO QUEIROZ DOINE  
 CNPJ/CPF: 69431680610  
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO ANDREOLI, 321 SALA - PORTAL DOS PILARES  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MAURO QUEIROZ DOINE CPF: 69431680610  
 RESP. TÉCNICO: MAURO QUEIROZ DOINE CPF: 69431680610  
 CBO: 225105 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 76643 UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 27/08/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

##### RAZÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE LEGAL

PROTOCOLO: 948/17 DATA DE PROTOCOLO: 21/06/2017  
 CEVS: 351150801-471-000099-1-1 DATA DE VALIDADE: 27/12/2018  
 RAZÃO SOCIAL: CLEISON SOLECK FOGACA & CIA LTDA - EPP  
 CNPJ/CPF: 03.875.502/0001-54  
 ENDEREÇO: RUA JOAO BATISTA DAROS, 120 - JARDIM ALIANÇA  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: CLEISON SOLECK FOGAÇA CPF: 21373057807  
 DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

#### ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RESPONSABILIDADE LEGAL

PROTOCOLO: 1001/17 DATA DE PROTOCOLO: 03/07/2017  
 CEVS: 351150801-872-000003-1-0 DATA DE VALIDADE: 09/08/2018  
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
 CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26  
 ENDEREÇO: RUA SINHA MOÇA, 306 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: CLAUDIA MARIA REIMANN BASTON CPF: 08417464867  
 DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

#### CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1010/17 DATA DE PROTOCOLO: 06/07/2017  
 CEVS: 351150801-471-000192-0-8  
 RAZÃO SOCIAL: DOMINGOS DECICILLO NETTO 31209794810  
 CNPJ/CPF: 16.650.661/0001-00  
 ENDEREÇO: RUA SOROCABA, 491 - RESIDENCIAL SEBASTIANI  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: DOMINGOS DECICILLO NETTO CPF: 31209794810  
 DATA DE DEFERIMENTO: 30/08/2017

#### CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1151/17 DATA DE PROTOCOLO: 03/08/2017  
 CEVS: 351150801-863-000299-1-2 DATA DE VALIDADE: 03/08/2017  
 RAZÃO SOCIAL: MAURO QUEIROZ DOINE  
 CNPJ/CPF: 69431680610  
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO ANDREOLI, 321 SALA - PORTAL DOS PILARES  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: MAURO QUEIROZ DOINE CPF: 69431680610  
 RESP. TÉCNICO: MAURO QUEIROZ DOINE CPF: 69431680610  
 CBO: 225105 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 76643 UF: SP  
 DATA DE DEFERIMENTO: 27/08/2017

#### CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1209/17 DATA DE PROTOCOLO: 18/08/2017  
 CEVS: 351150801-863-000288-1-9 DATA DE VALIDADE: 13/10/2017  
 RAZÃO SOCIAL: MULTIODONTO ODONTOLOGIA LTDA  
 CNPJ/CPF: 20.612.386/0001-08  
 ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO URBANO PADUA DE ARAUJO, 120 - CENTRO  
 MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
 RESP. LEGAL: MARILENE DE SALES ABREU CPF: 01008182346  
 RESP. TÉCNICO: MARILENE DE SALES ABREU CPF: 01008182346

## EXPEDIENTE

### Jornalista Responsável:

Bianca Teixeira Morelli  
 MTB 82.680/SP

### Impressão:

TJS Editora Jornalística Ltda-EPP  
 Tel.: (15) 99117-6762

Tiragem: 3.000 exemplares

### Paço Municipal

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28  
 Centro | CEP 18.520-000  
 Cerquillo | SP

Tel.: (15) 3384-9111

### Imprensa Oficial do Município de Cerquillo

e-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br  
 www.cerquillo.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº. 08/17 VISA - FOLHA 02/04

CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 108003 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 29/08/2017

### CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 735/17 DATA DE PROTOCOLO: 04/05/2017  
CEVS: 351150801-561-000401-1-8 DATA DE VALIDADE: 28/11/2018  
RAZÃO SOCIAL: NIVALDO TADEU MODELO - ME  
CNPJ/CPF: 00.140.246/0001-69  
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO PILON, 149 - JARDIM ESPLANADA  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: NIVALDO TADEU MODELO CPF: 02085317855  
DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

### CANCELAMENTO DA LICENÇA DE

#### FUNCIONAMENTO RAIOS-X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL

PROTOCOLO: 1210/17 DATA DE PROTOCOLO: 18/08/2017  
CEVS: 351150801-863-000297-1-8 DATA DE VALIDADE: 20/05/2017  
RAZÃO SOCIAL: MULTIODONTO ODONTOLOGIA LTDA  
CNPJ/CPF: 20.612.386/0001-08  
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO URBANO PADUA DE ARAUJO, 120 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MARILENE DE SALES ABREU CPF: 01008182346  
RESP. TÉCNICO: MARILENE DE SALES ABREU CPF: 01008182346  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 108003 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 29/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 946/17 DATA DE PROTOCOLO: 21/06/2017  
CEVS: 351150801-863-000162-1-7 DATA DE VALIDADE: 09/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS PASCOLI MODELO  
CNPJ/CPF: 02087907803  
ENDEREÇO: RUA ANGELO LUVIZOTTO, 70 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ANTONIO CARLOS PASCOLI MODELO CPF: 02087907803  
RESP. TÉCNICO: ANTONIO CARLOS PASCOLI MODELO CPF: 02087907803  
CBO: 223117 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 50772 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1136/17 DATA DE PROTOCOLO: 28/07/2017  
CEVS: 351150801-863-000298-1-5 DATA DE VALIDADE: 09/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: CELIA MARIA MAZZER MALUTA  
CNPJ/CPF: 07294135860  
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO DA SILVA PONTES, 364 SALA 02 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: CELIA MARIA MAZZER MALUTA CPF: 07294135860  
RESP. TÉCNICO: CELIA MARIA MAZZER MALUTA CPF: 07294135860  
CBO: 223149 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 47916 UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: MAURO QUEIROZ DOINE CPF: 69431680610  
CBO: 225105 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 76643 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1029/17 DATA DE PROTOCOLO: 10/07/2017  
CEVS: 351150801-863-000152-1-0 DATA DE VALIDADE: 27/07/2018  
RAZÃO SOCIAL: CONSULTORIO ODONTOLOGICO REBUCCI LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 02.869.706/0002-09  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 259 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: ADRIANO PEREZ REBUCCI CPF: 13098901888  
RESP. TÉCNICO: ADRIANO PEREZ REBUCCI CPF: 13098901888  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 46654 UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: FERNANDA CALVI N. REBUCCI CPF: 20407155848  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 56735 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 27/07/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 868/17 DATA DE PROTOCOLO: 06/06/2017  
CEVS: 351150801-750-000003-1-0 DATA DE VALIDADE: 11/08/2018

RAZÃO SOCIAL: DOMINGOS GERALDO LUVIZOTTO  
CNPJ/CPF: 03314016816  
ENDEREÇO: AVENIDA DR VINICIO GAGLIARDI, 1481 - NOSSA SENHORA DE LOURDES  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: DOMINGOS GERALDO LUVIZOTTO PIZA CPF: 03314016816  
RESP. TÉCNICO: DOMINGOS GERALDO LUVIZOTTO PIZA CPF: 03314016816  
CBO: 223305 CONSELHO PROF.: CRMV Nº INSCR.: 3448 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 11/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 983/17 DATA DE PROTOCOLO: 29/06/2017  
CEVS: 351150801-865-000048-1-2 DATA DE VALIDADE: 23/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: GRAZIELA CRISTINA BUFALO BARROS  
CNPJ/CPF: 27724118850  
ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 1011 SALAS 01/03 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: GRAZIELA CRISTINA BUFALO BARROS CPF: 27724118850  
RESP. TÉCNICO: GRAZIELA CRISTINA BUFALO BARROS CPF: 27724118850  
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 60688-F/3 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 23/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1142/17 DATA DE PROTOCOLO: 01/08/2017  
CEVS: 351150801-865-000059-1-6 DATA DE VALIDADE: 23/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: MAGDA REGINA MARTINS DE TOLEDO PIZA  
CNPJ/CPF: 07327096876  
ENDEREÇO: RUA ACHILES AUDI, 710 SALA - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: MAGDA REGINA MARTINS DE TOLEDO PIZA CPF: 07327096876  
RESP. TÉCNICO: MAGDA REGINA MARTINS DE TOLEDO PIZA CPF: 07327096876  
CBO: 251510 CONSELHO PROF.: CRP Nº INSCR.: 06/21888-0 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 23/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 952/17 DATA DE PROTOCOLO: 22/06/2017  
CEVS: 351150801-477-000035-1-4 DATA DE VALIDADE: 25/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: OTICA TERCEIRA VISAO DE CERQUILHO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.470.389/0001-03  
ENDEREÇO: RUA DR CAMPOS, 211 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: NICOLAS MORAES SALVADOR CPF: 27616198899  
RESP. TÉCNICO: ANDRE LUIZ DALMAZZO DE CARVALHO CPF: 31953540805  
CBO: 223910 CONSELHO PROF.: N/A Nº INSCR.: ISENTO UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: EDUARDO ANTONIO PLENS MACIEL CPF: 18221428817  
CBO: 223910 CONSELHO PROF.: CBOO Nº INSCR.: 29.1816. UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: NICOLAS MORAES SALVADOR CPF: 27616198899  
CBO: 223910 CONSELHO PROF.: N/A Nº INSCR.: ISENTO UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 25/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1087/17 DATA DE PROTOCOLO: 19/07/2017  
CEVS: 351150801-863-000081-1-7 DATA DE VALIDADE: 29/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: PAULO HUMBERTO REGINATO  
CNPJ/CPF: 20363982868  
ENDEREÇO: AVENIDA DR VINICIO GAGLIARDI, 277 SALA 01 - VILA SAO JOSE  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: PAULO HUMBERTO REGINATO CPF: 20363982868  
RESP. TÉCNICO: PAULO HUMBERTO REGINATO CPF: 20363982868  
CBO: 223118 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 16273 UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: CARLOS ROBERTO REGINATO CPF: 30976067854  
CBO: 223118 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 149181 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 29/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1131/17 DATA DE PROTOCOLO: 28/07/2017  
CEVS: 351150801-863-000132-1-8 DATA DE VALIDADE: 21/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO GRECCHI  
CNPJ/CPF: 04963357828

ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 430 SALA 01 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: PAULO ROBERTO GRECCHI CPF: 04963357828  
RESP. TÉCNICO: PAULO ROBERTO GRECCHI CPF: 04963357828  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 24686 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 21/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1133/17 DATA DE PROTOCOLO: 28/07/2017  
CEVS: 351150801-863-000228-1-8 DATA DE VALIDADE: 21/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO GRECCHI  
CNPJ/CPF: 04963357828  
ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 430 SALA 03 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: PAULO ROBERTO GRECCHI CPF: 04963357828  
RESP. TÉCNICO: PAULA BIAGIONI GRECCHI CPF: 38371302827  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 105912 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 21/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1134/17 DATA DE PROTOCOLO: 28/07/2017  
CEVS: 351150801-863-000315-1-8 DATA DE VALIDADE: 21/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO GRECCHI  
CNPJ/CPF: 04963357828  
ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 430 SALA 04 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: PAULO ROBERTO GRECCHI CPF: 04963357828  
RESP. TÉCNICO: RICARDO LUVIZOTTO CPF: 26069953843  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 60050 UF: SP  
RESP. TÉCNICO SUBST.: FERNANDO PAGANELI MACHADO GIGLIO CPF: 20074870807  
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 59978 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 21/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1002/17 DATA DE PROTOCOLO: 03/07/2017  
CEVS: 351150801-872-000003-1-0 DATA DE VALIDADE: 09/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO  
CNPJ/CPF: 46.634.614/0001-26  
ENDEREÇO: RUA SINHA MOÇA, 306 - CENTRO  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: CLAUDIA MARIA REIMANN BASTON CPF: 08417464867  
RESP. TÉCNICO: RENATA SOARES DA SILVA CPF: 39770694894  
CBO: 223550 CONSELHO PROF.: COREN Nº INSCR.: 357615 UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 503/17 DATA DE PROTOCOLO: 24/03/2017  
CEVS: 351150801-561-000406-1-4 DATA DE VALIDADE: 09/08/2019  
RAZÃO SOCIAL: RAKKI JAPANESE FOOD LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 18.875.003/0001-34  
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO PILON, 202 FUNDOS - JARDIM ESPLANADA  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: DENISE TIEMI ARAHATA CPF: 26370963810  
DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 880/17 DATA DE PROTOCOLO: 07/06/2017  
CEVS: 351150801-325-000007-1-0 DATA DE VALIDADE: 09/08/2018  
RAZÃO SOCIAL: REGINALDO RESSATI  
CNPJ/CPF: 01460251806  
ENDEREÇO: RUA VER. JOAO CAMARGO MADEIRA, 246 FUNDOS - PARQUE DAS ARVORES  
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP  
RESP. LEGAL: REGINALDO RESSATI CPF: 01460251806  
RESP. TÉCNICO: REGINALDO RESSATI CPF: 01460251806  
CBO: 223256 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 4637 TPD UF: SP  
DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº. 08/17 VISA - FOLHA 03/04

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RAIOS-X MÉDICO

PROCOLO: 990/17 DATA DE PROCOLO: 30/06/2017

CEVS: 351150801-863-000146-1-3 DATA DE VALIDADE: 29/08/2018

RAZÃO SOCIAL: CENTRO MEDICO SAO JOSE LTDA

CNPJ/CPF: 04.708.315/0001-49

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 392 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MAURICIO SANTE BETTIO MOD CPF: 12610099835

RESP. TÉCNICO: SONIA TEREZINHA NARCIZO CPF: 54021588949

CBO: 223154 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 83322 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 29/08/2017

CEVS: 351150801-464-000004-1-8 DATA DE VALIDADE: 14/06/2018

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL LUFEGA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 64.708.571/0001-68

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 242 - JARDIM ESPLANADA

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: RODRIGO BERTOLA GAIOTTO CPF: 29413795843

RESP. TÉCNICO: RODRIGO BEZERRA DE MENESES CPF: 28687378890

CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR.: 33211 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 14/06/2017

CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 108003 UF: SP

DATA DE INDEFERIMENTO: 29/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

#### RAIOS-X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL

PROCOLO: 1028/17 DATA DE PROCOLO: 10/07/2017

CEVS: 351150801-864-000142-1-4 DATA DE VALIDADE: 29/08/2018

RAZÃO SOCIAL: C. & M. - DIAGNOSTICOS MEDICOS CERQUILHO LTDA

CNPJ/CPF: 21.634.543/0001-30

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 392 BLOCO 3 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MAURICIO SANTE BETTIO MOD CPF: 12610099835

RESP. TÉCNICO: FABIO ALVES CORNIATI CPF: 26594044885

CBO: 223260 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 78118 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 29/08/2017

### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROCOLO: 800/17 DATA DE PROCOLO: 17/05/2017

CEVS: 351150801-869-000027-1-2 DATA DE VALIDADE: 09/08/2018

RAZÃO SOCIAL: PREVILAB ANALISES CLINICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 01.417.248/0043-74

ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 539 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: JOSE RENATO MACHADO CPF: 07869603880

RESP. TÉCNICO: DANIELA ROSSI RODRIGUES DE MORAES CPF: 37682101890

CBO: 221205 CONSELHO PROF.: CRBM Nº INSCR.: 22306 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROCOLO: 882/17 DATA DE PROCOLO: 07/06/2017

CEVS: 351150801-471-000192-0-8

RAZÃO SOCIAL: DOMINGOS DECICILLO NETTO 31209794810

CNPJ/CPF: 16.650.661/0001-00

ENDEREÇO: RUA SOROCABA, 491 - RESIDENCIAL SEBASTIANI

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: DOMINGOS DECICILLO NETTO CPF: 31209794810

DATA DE INDEFERIMENTO: 30/08/2017

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

#### RAIOS-X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL

PROCOLO: 1027/17 DATA DE PROCOLO: 10/07/2017

CEVS: 351150801-864-000141-1-4 DATA DE VALIDADE: 29/08/2018

RAZÃO SOCIAL: C. & M. - DIAGNOSTICOS MEDICOS CERQUILHO LTDA

CNPJ/CPF: 21.634.543/0001-30

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 392 BLOCO 3 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MAURICIO SANTE BETTIO MOD CPF: 12610099835

RESP. TÉCNICO: FABIO ALVES CORNIATI CPF: 26594044885

CBO: 223260 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 78118 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 29/08/2017

### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROCOLO: 981/17 DATA DE PROCOLO: 29/06/2017

CEVS: 351150801-561-000479-1-0 DATA DE VALIDADE: 09/08/2019

RAZÃO SOCIAL: RUBENS CALDAS BATISTA DE ANDRADE - ME

CNPJ/CPF: 26.897.261/0001-40

ENDEREÇO: RUA PERU, 22 - NOSSO TETO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: RUBENS CALDAS BATISTA DE ANDRADE CPF: 38022420840

DATA DE DEFERIMENTO: 09/08/2017

**A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUILHO DEFERE: O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.**

**PARA FINS DE CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO**

### AUTO DE INFRAÇÃO

PROCOLO: 809/17 DATA DE PROCOLO: 19/05/2017

RAZÃO SOCIAL: CENTRO MEDICO SAO JOSE LTDA

CNPJ/CPF: 04.708.315/0001-49

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 392

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MAURICIO SANTE BETTIO MOD CPF: 12610099835

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002105

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 001726 SÉRIE AB (MULTA)

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 000503

RECOLHIMENTO DA MULTA EM: 31/07/2017

### AUTO DE INFRAÇÃO

PROCOLO: 585/17 DATA DE PROCOLO: 10/04/2017

RAZÃO SOCIAL: DJALMA GONÇALO TREVISANI

CNPJ/CPF: 00846332805

ENDEREÇO: RUA INDEPENDENCIA, 497

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: DJALMA GONÇALO TREVISANI CPF: 00846332805

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002007

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 001505 SÉRIE AB (MULTA)

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 000372

ENCAMINHADO PARA COBRANÇA JUDICIAL EM: 09/08/2017

### SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

PROCOLO: 964/17 DATA DE PROCOLO: 23/06/2017

CEVS: 351150801-960-000132-2-6

RAZÃO SOCIAL: MARIA DONIZETI CAMPOS SILVA 09340446860

CNPJ/CPF: 27.395.399/0001-03

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO PILON, 629 SALA A - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MARIA DONIZETI CAMPOS SILVA CPF: 09340446860

DATA DE DEFERIMENTO: 26/07/2017

### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

#### RAIOS-X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL

PROCOLO: 892/17 DATA DE PROCOLO: 08/06/2017

CEVS: 351150801-863-000330-1-4 DATA DE VALIDADE: 29/08/2018

RAZÃO SOCIAL: ANNA LUIZA BUENO ALVES

CNPJ/CPF: 35425365802

ENDEREÇO: RUA NATALE DE NADAI, 93 SALA 4 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: ANNA LUIZA BUENO ALVES CPF: 35425365802

RESP. TÉCNICO: ANNA LUIZA BUENO ALVES CPF: 35425365802

CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 105090 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 29/08/2017

### AUTO DE INFRAÇÃO

PROCOLO: 1097/17 DATA DE PROCOLO: 20/07/2017

RAZÃO SOCIAL: JULIO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 71143742834

ENDEREÇO: RUA NATALE FOLTRAN, 117

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: JULIO DE OLIVEIRA CPF: 71143742834

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002109

RECURSO APRESENTADO SOB PROCOLO Nº 1123/17 - DEFERIDO

PROCESSO CANCELADO

### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROCOLO: 1149/17 DATA DE PROCOLO: 03/08/2017

CEVS: 351150801-931-000031-1-5 DATA DE VALIDADE: 23/08/2018

RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA DE GINASTICA BELINO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 26.153.021/0001-30

ENDEREÇO: RUA ARTHUR BELLUCCI, 10 - JARDIM ITALIA

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: SAMARA DA SILVA BELINO CPF: 41387204807

DATA DE DEFERIMENTO: 23/08/2017

### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

#### RAIOS-X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL

PROCOLO: 1050/17 DATA DE PROCOLO: 12/07/2017

CEVS: 351150801-863-000329-1-3 DATA DE VALIDADE: 27/07/2018

RAZÃO SOCIAL: VIVIAN NUNES SCUDELER

CNPJ/CPF: 40708221866

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO DA SILVA PONTES, 384 SALA 7 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: VIVIAN NUNES SCUDELER CPF: 40708221866

RESP. TÉCNICO: VIVIAN NUNES SCUDELER CPF: 40708221866

CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 116083 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 27/07/2017

### A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUILHO INDEFERE:

### RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

#### RAIOS-X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL

PROCOLO: 803/17 DATA DE PROCOLO: 18/05/2017

CEVS: 351150801-863-000297-1-8 DATA DE VALIDADE: 20/05/2017

RAZÃO SOCIAL: MULTIODONTO ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 20.612.386/0001-08

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO URBANO PADUA DE ARAUJO, 120 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MARILENE DE SALES ABREU CPF: 01008182346

RESP. TÉCNICO: MARILENE DE SALES ABREU CPF: 01008182346

### AUTO DE INFRAÇÃO

PROCOLO: 173/17 DATA DE PROCOLO: 24/01/2017

RAZÃO SOCIAL: MAGDA APARECIDA FERREIRA THOMAZ DA SILVA

CNPJ/CPF: 14.494.524/0001-90

ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 1529

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MAGDA APARECIDA FERREIRA THOMAZ DA SILVA CPF: 22936091896

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002080

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 001699 SÉRIE AB (MULTA)

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 000499

ENCAMINHADO PARA COBRANÇA JUDICIAL EM: 28/07/2017

### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROCOLO: 543/17 DATA DE PROCOLO: 04/04/2017

### AUTO DE INFRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº. 08/17 VISA - FOLHA 04/04

PROTÓCOLO: 014/17 DATA DE PROTÓCOLO: 04/01/2017

RAZÃO SOCIAL: RENATA CRISTIANE GALANTE COSTA

CNPJ/CPF: 31630211826

ENDEREÇO: RUA PATATIVA, 464

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: RENATA CRISTIANE GALANTE COSTA CPF: 31630211826

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002002

RECURSO APRESENTADO SOB PROTÓCOLO Nº 155/17 - INDEFERIDO

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 001503 SÉRIE AB (MULTA)

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 000371

ENCAMINHADO PARA COBRANÇA JUDICIAL EM: 28/07/2017

**AUTO DE INFRAÇÃO**

PROTÓCOLO: 648/17 DATA DE PROTÓCOLO: 17/04/2017

RAZÃO SOCIAL: SHEILLA DA SILVA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 45170334818

ENDEREÇO: RUA ANTONIO COSTA MAGUETA, 216 C

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: SHEILLA DA SILVA DE SOUSA CPF: 45170334818

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002100

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 001727 SÉRIE AB (ADVERTÊNCIA)

CONSIDERE-SE CIENTE 5 (CINCO) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

PROTÓCOLO: 325/17 DATA DE PROTÓCOLO: 20/02/2017

RAZÃO SOCIAL: CENTRO MEDICO SAO JOSE S/C LTDA

CNPJ/CPF: 04.708.315/0001-49

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 434 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. LEGAL: MAURICIO SANTE BETTIO MOD CPF: 12610099835

RESP. TÉC. PELO PROJETO: ANDRE MURILLO RICON CPF: 26529531804

CBO: 02110 CONSELHO PROF.: CREA Nº INSCR.: 506.102.882-8 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 30/06/2017



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS: 007/2017 CONTRATO: 018/2017

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo.

**CONTRATADO:** Policard Systems e Serviços S/A.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação na forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de acordo com o edital.

**VALOR:** R\$ 282.221,94 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e hum reais e noventa e quatro centavos).

Cerquillo, 12 de setembro de 2017.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE: 010/2016 ADITIVO AO CONTRATO 012/2016

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo.

**CONTRATADO:** J Tech Soluções em Informática Ltda.

**Prazo:** Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato para Locação e Implantação e Customização de Software de Gestão Comercial e Operacional, de acordo com o edital, O valor do contrato ora prorrogado será de R\$ 54.815,96 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

Cerquillo, 12 de setembro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.251, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

*Acrescenta dispositivos na Lei n.º 3.052, de 18 de setembro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Cerquillo.*

**Autor:** Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei nº 3.052, de 18 de setembro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Cerquillo, **passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso IX:**

“Art. 3º (...)

(...)

IX – recursos resultantes de penalidades aplicadas em defesa do bem estar animal.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei nº 3.052, de 18 de setembro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Cerquillo, **passa a vigorar acrescido da alínea c) com a seguinte redação:**

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

c) projetos e programas que versem sobre o bem estar animal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 14 de setembro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.250, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

*Acrescenta dispositivo no artigo 1º, da Lei n.º 2.275, de 13 de abril de 2000, que autoriza instituir o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional no Município de Cerquillo, e dá outras providências.*

**Autor:** Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei n.º 2.275, de 13 de abril de 2000, que autoriza instituir o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional no Município de Cerquillo, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 6º:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 6º O benefício desta lei poderá ser estendido aos dependentes químicos em recuperação, em número não superior a 2% de suas vagas, desde que estejam em tratamento ambulatorial na Unidade de Saúde Mental do Município, com a condicionalidade de frequência e adesão ao tratamento, devidamente atestados pelo órgão competente, de forma trimestral, podendo permanecer no programa até que se estabeleça a alta médica com a devida reinserção social, ainda que este período exceda 6 (seis) meses, atendendo os requisitos do artigo 20 e seguintes da Lei Federal nº 11.343/06.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 14 de setembro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 4 DE SETEMBRO

No dia 4 de Setembro de 2017, foi realizada a 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Com início no Expediente, foram lidas o total de nove indicações, três Moções de Aplausos, três Projetos de Decreto Legislativo e um Projeto de Lei Complementar:

**Indicação Nº 272/2017 - 23/08/2017** - Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que solicite ao órgão competente a ampliação do número de varas da justiça comum de Cerquillo, bem como a colocação demais um juízo para atender a crescente demanda de processos de nossa cidade. Autoria: Cleiton da Luz Scudeler.

**Indicação Nº 273/2017 - 01/09/2017** - Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a colocação de semáforo de pedestres no cruzamento das Ruas Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, Dr. Soares Hungria e João Gaiotto. Autoria: Antonio Gabriel Luvizotto.

**Indicação Nº 275/2017 - 01/09/2017** - Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que promova estudos no sentido de estender o benefício de promoção por antiguidade por critério de biênio aos professores da rede pública municipal. Autoria: Cleuza da Silva Belino.

**Indicação Nº 276/2017 - 01/09/2017** - Assunto: Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que numa próxima área de lazer construída em nosso município a mesma seja constituída apenas com árvores da espécie IPÊ. Autoria: Antonio Gabriel Luvizotto, Cleiton Da Luz Scudeler, Clodoaldo João Martins, Daniele Peev, José Carlos Rodrigues Medeiros, Luciano Gava, Mauro André Frare, Sérgio Luís Bueno, Sílvia Santos Mello e Soneide Nunes Gomes Pissinatti.

**Indicação Nº 277/2017 - 01/09/2017** - Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de fornecer uniforme aos funcionários públicos responsáveis pela limpeza de ruas e coleta de lixo, preferencialmente com faixas refletivas. Autoria: Clodoaldo João Martins.

**Indicação Nº 278/2017 - 01/09/2017** - Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de implantar o convênio com a SEFAZ - SP (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo). Autoria: Rodrigo

Modanez e Tércio Levi Dias.

**Indicação Nº 279/2017 - 01/09/2017** - Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que solicite junto ao setor competente a recuperação do pavimento asfáltico da Rua Hermínia Trevisan Salerno. Autoria: Rodrigo Modanez e Tércio Levi Dias.

**Indicação Nº 280/2017 - 01/09/2017** - Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de implantar novamente em nosso município o projeto da Guarda Mirim ou como podemos mais atualizadamente sugerir "Brigada Juvenil Cerquilhense". Autoria: Rodrigo Modanez e Tércio Levi Dias.

**Indicação Nº 281/2017 - 01/09/2017** - Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que ordene a implantação de uma cobertura no posto de abastecimento de combustível na garagem municipal. Autoria: Rodrigo Modanez e Tércio Levi Dias.

**Moção Nº 13/2017 - 05/07/2017** - Moção de Aplausos à carateca Stéphani Trevisan de Lima. Autoria: Luciano Gava Moção Nº 15/2017 - 02/08/2017 - Doe sangue Cerquillo! Autoria: Soneide Nunes Gomes Pissinatti.

**Moção Nº 18/2017 - 31/08/2017** - Moção de Aplausos pela 8ª Jornada Educacional "Carreiras e Profissões". Autoria: Cleiton da Luz Scudeler.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2017 - 09/08/2017** - Concede Título de Cidadão Honorário de Cerquillo ao Excelentíssimo Senhor Samuel Moreira - Deputado Federal. Autoria: José Carlos Rodrigues Medeiros.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2017 - 09/08/2017** - Concede Título de Cidadão Honorário de Cerquillo ao Excelentíssimo Senhor Edson de Oliveira Giriboni - Deputado Estadual. Autoria: José Carlos Rodrigues Medeiros.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2017 - 09/08/2017** - Assunto: Concede Título de Cidadão Honorário de Cerquillo ao Excelentíssimo Senhor Vítor Lippi - Deputado Federal. Autoria: Antonio Gabriel Luvizotto.

**Projeto de Lei Complementar Nº 17/2017 - 31/08/2017** - Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 78, de 19 de dezembro de 2003, que altera a Lei Municipal nº 510, de 31 de dezembro de 1969, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo.

Após o Expediente, a palavra foi colocada à disposição dos vereadores inscritos. Reaberta a Sessão na Ordem do Dia, foram aprovadas pela totalidade dos Edis, as seguintes matérias:

**Projeto de Lei Nº 20/2017 - 04/08/2017** - Acrescenta dispositivo no artigo 1º, da Lei nº 2.275, de 13 de abril de 2000, que autoriza instituir o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional no Município de Cerquillo. Autoria: Poder Executivo.

**Projeto de Lei Nº 21/2017 - 04/08/2017** - Acrescenta dispositivos na Lei nº 3.052, de 18 de setembro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Cerquillo. Autoria: Poder Executivo.

**Projeto de Lei Nº 23/2017 - 18/08/2017** - Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo.

**Projeto de Lei Nº 24/2017 - 18/08/2017** - Dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito em recinto próprio, por meio de contrato de concessão. Autoria: Poder Executivo.

Esclarecemos que a íntegra das matérias podem ser conferidas no site da Câmara Municipal [www.camarcerquillo.sp.gov.br](http://www.camarcerquillo.sp.gov.br).

A próxima Sessão Ordinária ocorrerá no dia 11 de Setembro, a partir das 19 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## DECRETO Nº. 3.153, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia **13 de outubro de 2017** e dá outras providências.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**

Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Decretar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município no dia **13 de outubro de 2017**.

**Art. 2º.** As disposições deste Decreto, não se aplicam às repartições e setores que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 14 de setembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 243, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

**Institui critérios para a regularização de edificações ou parte de edificações construídas em desacordo com a legislação vigente e dá outras providências.**

**Autor: Executivo Municipal**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeito desta Lei, entende-se como regularização o reconhecimento, por parte da Prefeitura do Município de Cerquillo, da existência de áreas de edificações irregulares, construídas em seu todo ou em parte.

**Art. 2º.** As edificações irregulares existentes no Município, construídas em desacordo com a legislação vigente, no seu todo e/ou partes, que tenham atingido mais de 50% da alvenaria ou supraestrutura, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** Não poderão ser objeto de regularização às edificações ou parte de edificações que:

**I** - estejam localizadas ou avançadas sobre logradouros públicos não autorizados, permitidos ou concedidos;

**II** - avancem sobre terrenos vizinhos de propriedade particular;

**III** - estejam situadas em áreas de proteção de mananciais e ou em desacordo com as determinações da A.P.P. (Área de Proteção Permanente);

**IV** - não respeitem a legislação estadual de proteção ao meio ambiente, no caso de atividades não residenciais;

**V** - invadam áreas ou faixas "non aedificandi" de proteção de rodovias, ferrovias e hidrovias ou de terrenos que contenham servidão de passagem de redes de água, esgoto, de alta tensão, ou outros melhoramentos públicos;

**VI** - estejam situadas em áreas tombadas, preservadas e não atendam às normas emanadas dos órgãos competentes;

**VII** - constituírem objeto de ação judicial relacionada à execução;

**VIII** - não haja previsão legal de seu uso na zona em que se encontra inserida à edificação;

**IX** - não atendam as disposições sobre aplicação de normas de proteção e combate a incêndio;

**X** - não atendam as leis, decretos e suas alterações sobre acessibilidade;

**XI** - estejam situados em áreas de risco;

**XII** - estejam situadas em loteamentos clandestinos ou irregulares;

**XIII** - estejam em débito com os impostos Municipais;

**XIV** - estejam em desacordo com as restrições de condomínios ou loteamentos aprovados pela prefeitura municipal e registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

**XV** - sejam objeto de Ação de Usucapião.

**Art. 4º.** Poderão ser regularizadas, com exceção do que consta no artigo 3º desta Lei, as edificações ou parte de edificações que apresentem as seguintes irregularidades:

**I** - ocupação sobre os recuos obrigatórios;

**II** - utilização de índices urbanísticos de ocupação (TO) ou de aproveitamento (IA) acima permitido, previstos na Lei Municipal nº 594/71;

**III** - insuficiência de vagas para veículos;

**IV** - Construção de dois prédios ou duas casas de morada, num mesmo terreno, obedecendo ao mínimo de 125,00 m<sup>2</sup> de terreno, com testada mínima de 5,00 metros, para cada imóvel desdobrado, cuja certidão para desdobro da área será fornecida pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, desde que os lotes em questão, cumpram os requisitos das Leis Municipais nº 3.199/16 e nº 3.200/16 de 11 de agosto de 2016.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, a regularização deve ser processada por profissional habilitado.

**Art. 5º.** A regularização de edificações será feita por outorga onerosa, mediante a apresentação pelo titular, seja ele proprietário, herdeiros ou por seu procurador, dos seguintes documentos:

**I** - requerimento, com os dizeres "Projeto em conformidade com a Lei n.º ...", contendo os seguintes dados:

**a)** nome, endereço completo, número do C.P.F. e R.G. do requerente e do profissional responsável pela avaliação técnica da edificação e respectivo levantamento;

**b)** localização e informações cadastrais do imóvel a ser regularizado;

**c)** categoria do uso ou ocupação do imóvel;

**II** - cópia, do título de propriedade do imóvel ou de qualquer outro documento que identifique a posse ou domínio do mesmo, seja ele de aquisição, cessão, usufruto, autorização, permissão ou concessão do mesmo;

**III** - cópia da ART ou RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica Registro de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços profissionais específicos do levantamento, e ou em construção com processo aprovado;

**IV** - 04 (quatro) vias do Memorial Descritivo, sendo uma destinada ao arquivo público e, as demais, ao proprietário e ao profissional responsável, respectivamente, e contendo avaliação técnica das características físicas, visualmente constatadas, acrescidas de informações construtivas, quando possível, pelo proprietário da obra;

**V** - 04 (quatro) vias do levantamento, elaborado em escala compatível, conforme normas específicas vigentes, tendo como título "Levantamento Cadastral Para Fins de Regularização", contendo:

**a)** planta, cortes e fachada de edificação e terreno, cotados nas dimensões reais, assinalado em planta através de simbologia usual;

**b)** atestado de profissional habilitado que o imóvel encontra-se em condições satisfatórias de salubridade;

**§ 1º.** Todos os documentos deverão ser assinados pelo requerente e pelo profissional habilitado, cabendo a cada um a responsabilidade total pelas respectivas informações nela constantes.

**§ 2º.** Todas as informações contidas nos documentos apresentados serão utilizadas pela Prefeitura do Município de Cerquillo para atualização cadastral.

**Art. 6º.** A regularização de que trata esta Lei não implicará no reconhecimento, pela Prefeitura do Município de Cerquillo, da propriedade do imóvel e ou das dimensões do terreno, levantadas pelo profissional responsável e, não será responsabilidade de funcionários que aprovam os projetos ou vistoriam as construções, sobre quaisquer danos ou prejuízos causados às edificações.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá exigir a execução de obras de adequação e ou demolição para regularizar as edificações ou parte delas, principalmente, as que visem atender as normas de segurança, estabilidade e uso das mesmas, especificadas no Memorial Descritivo e representadas graficamente.

**Art. 8º.** As edificações que dependam de autorizações ou laudos de vistoria final de outros órgãos terão suas instalações regularizadas sem que com isso se exima o proprietário dessas obrigações, "a posteriori".

**Parágrafo Único** - O reconhecimento da área construída, irregularmente, não implica no reconhecimento do uso.

**Art. 9º.** Após a aprovação da regularização, a Prefeitura procederá os lançamentos cadastrais do imóvel ou, no caso de demo-

lição, dará baixa na edificação ou parte da edificação demolida.

**Art. 10.** Enquanto os processos de regularização estiverem em andamento, as edificações enquadradas nesta Lei não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações por ela regularizáveis.

**Art. 11.** Os processos de regularização em andamento na Prefeitura, na data da publicação desta Lei, serão analisados segundo os parâmetros por ela estabelecidos.

**Art. 12.** Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações apresentadas, o interessado será notificado 30 (trinta) dias úteis, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicada às sanções cabíveis.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Obras, através de seu Departamento competente, emitirá "Certidão de Regularização e Conclusão de Obra", a qual terá sua validade condicionada a comprovação do recolhimento do imposto devido (ISSQN).

**Art. 14.** Para quaisquer dos casos previstos nesta Lei, os documentos apresentados independem do reconhecimento de firma e ou de autenticação.

**Art. 15.** O prazo para apresentação dos documentos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 16.** Fica estabelecida a "Taxa de Regularização - Lei n.º ...", que será cobrada para a regularização das construções, de acordo com o Anexo I, desta lei.

**§ 1º.** A Taxa de que trata o caput deste artigo, poderá ser parcelada em 10 vezes.

**§ 2º.** Além dos valores cobrados com base no Anexo I desta Lei, serão cobradas as taxas correspondentes para a Aprovação do Projeto e emissão de Certidões, os quais não serão parcelados.

**Art. 17.** Decorrido o prazo para pagamento da Taxa de Regularização, os valores pendentes serão lançados em Dívida Ativa, que poderão ser protestados ou cobrados judicialmente.

**Art. 18.** O Poder Executivo estabelecerá normas regulamentares para a execução desta Lei.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 14 de setembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I

METRAGEM	VALORES
ATÉ 20,00 m <sup>2</sup>	ISENTO
20,01 m <sup>2</sup> a 40,00 m <sup>2</sup>	R\$ 15,00 por m <sup>2</sup>
40,01 m <sup>2</sup> a 60,00 m <sup>2</sup>	R\$ 20,00 por m <sup>2</sup>
60,01 m <sup>2</sup> a 80,00 m <sup>2</sup>	R\$ 25,00 por m <sup>2</sup>
Acima de 80,00 m <sup>2</sup>	R\$ 30,00 por m <sup>2</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.252, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.**

**Autor: Executivo Municipal**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**, de caráter deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de capacitação de mão de obra no Município.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

**I** - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho, inclusive às ações educativo-preventivas nas questões relativas à Saúde e Segurança do trabalhador;

**II** - a análise das tendências do sistema produtivo e a proposição de alternativas econômicas, jurídicas e sociais geradoras de emprego e renda;

**III** - o desenvolvimento de ações junto às Instituições Públicas e Privadas com vistas ao aprimoramento da mão de obra do município de Cerquilha, a formação de trabalhadores e geração de novas oportunidades de empregos e renda, através do fomento à formação de cooperativas de Produção, a microempresas, indústrias de fundo de quintal, as produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas;

**IV** - o desenvolvimento de ações junto às Instituições Públi-

cas e Privadas com vistas ao aprimoramento do Sistema Público de Emprego, a formação de mão de obra e geração de novas oportunidades de empregos e renda;

**V** - acompanhamento das ações voltadas para a capacitação de mão de obra e evolução profissional, atendendo ainda, a exigências cada vez maiores da especialização da mão de obra;

**VI** - o acompanhamento da aplicação de recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho, que devem ser aplicados em programas de capacitação oferecidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

**VII** - apoiar medidas de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentado que assegure acima de tudo a qualidade de vida da população cerquilhense.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária, da seguinte forma:

**I** - até 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

**II** - até 02 (dois) representantes da sociedade civil

**§ 1º** Os membros indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

**§ 2º** O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se so-

bre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

**§ 4º** Pela atividade exercida no Conselho Municipal do Trabalho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 4º.** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal do Trabalho será composto por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**Art. 6º.** A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a qual se vincula este Conselho Municipal de Trabalho, prestará o apoio técnico e administrativo ao seu bom funcionamento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquilha, 14 de setembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.253, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito em recinto próprio, por meio de contrato de concessão.**

**Autor: Executivo Municipal**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos, removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do município de Cerquilha, serão executados exclusivamente por empresa particular, na forma desta lei.

**§ 1º.** Os serviços previstos no "caput" serão executados por pessoa jurídica escolhida por procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, observadas as prescrições legais, bem como, o Plano de Trabalho firmado entre o Município de Cerquilha e o DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.

**§ 2º.** Compete exclusivamente à concessionária arcar com despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços desta Lei, e ainda, indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, excluindo qualquer responsabilidade do Município.

**Art. 2º.** A concessão do serviço será pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período.

**Art. 3º.** Os veículos deverão ser recolhidos para local (pátio) com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, de propriedade da concessionária ou por ela locado, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados ou leiloados.

**Art. 4º.** Entender-se-á para fins desta lei, por:

**I** - Remoção: o transporte de veículo, executado pela empresa concessionária mediante determinação da Autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda, dentro do território do Município de Cerquilha;

**II** - Recolhimento: o depósito de veículo em área (pátio) de propriedade da empresa concessionária ou locado para esse fim, destinado à guarda do veículo removido;

**III** - Guarda: é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação e suas características, peças e acessórios, até sua destinação final;

**IV** - Depósito: consiste na colocação do tracionado em local adequado;

**V** - Estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação, através de determinação da Autoridade competente ou leilão;

**VI** - Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos.

**Art. 5º.** Os veículos utilizados na atividade de remoção não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de uso.

**Art. 6º.** O pátio de veículos deverá possuir capacidade para atender a demanda, a ser definida pela Municipalidade, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, veículos leves, motocicletas, caminhões e ônibus.

**Art. 7º.** O ônus decorrente da remoção e apreensão do veículo e sua estadia no pátio recairá sobre o seu proprietário ou possuidor.

**Art. 8º.** As tarifas de remoção e estadia dos veículos recolhidos serão fixadas pelo critério do menor preço, em procedimento licitatório, obedecidos os valores máximos fixados na Tabela "C" – Serviços de Trânsito, do DETRAN/SP, publicada no Diário Oficial do Estado anualmente.

**Art. 9º.** A concessionária que não observar as normas desta Lei terá o contrato de concessão rescindido, sem qualquer ônus para o Município de Cerquilha.

**Art. 10º.** Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Convênio firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP e o Município de Cerquilha, Normas Administrativas do DETRAN/SP e Contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cerquilha, 14 de setembro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL